



RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Local: Fundo Previdenciário de Moreilândia-PE.

Endereço: Rua: Jose Ernesto Lima, 901, Centro, Moreilândia-PE.

CNPJ nº 05.242.899/0001-72

Prédio da Prefeitura Municipal de Moreilândia- PE.

Gerente de Previdência do FUNPREMO: Maria Eugênia Barbosa Lopes.

ASSUNTO: Análise de quadro de débitos relativos às contribuições previdenciárias Prefeitura Municipal de Moreilândia para o Fundo Previdenciário de Moreilândia.

Inicialmente, esclarece-se que esta auditoria desenvolvida por este Controle Interno segue no cumprimento de suas atividades de acompanhamento e orientação à gestão pública municipal, conforme determina a lei municipal nº 370/2009, Resolução TCE/PE 01/2009, e a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública e de seus respectivos gestores, dentre outros a **legalidade**, a **impessoalidade** a **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**, expressamente elencados no artigo 37, Caput da nossa nobre e soberana Constituição Federal;

Sendo de competência da controladoria municipal prevista na resolução 0001/2009 do TCE-PE, Artigo 5º:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

Deus seja louvado

P. M. M.
RECEBIDO
Em 27/04/2023
RESPONSÁVEL
Nº 2582/2023

Recebi em
27.04.2023
[Assinatura]





CONSIDERANDO que a este órgão de Controle Interno cabe acompanhar, verificar, examinar e sugerir ações quando identificada alguma falha, o qual prevê a etapa do envio do Relatório Preliminar de Auditoria às unidades auditadas para manifestações, esclarecimentos, elucidações de erros, elaboração de um Plano de Ação, dentre outras possibilidades. Em decorrência da auditoria, apuramos as informações apresentadas e elaborado o presente relatório;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra em seu artigo 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. "Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo;

CONSIDERANDO que Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que é o tipo de previdência específico de cada ente federativo, que no mínimo assegura os benefícios de pensão por morte e aposentadoria dos seus segurados, ou seja, dos servidores titulares de cargo efetivo e de seus beneficiários.

CONSIDERANDO que a lei Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

IX - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo

Art. 8º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019).



CONSIDERANDO que este órgão de controle interno realizou reunião entre o Prefeito Municipal, Secretaria de Administração e a Gestora do Funpremo, no sentido de haver uma explanação de todos os débitos auditados, e qual seria o interesse do município em sanar tais débitos, que nesta mesma reunião ficou acordado que o município daria uma resposta através de ofício e se empenharia no sentido de cumprir as obrigações previdenciárias;

CONSIDERANDO que através do ofício nº 198/2022, Moreilandida – PE, de dezembro de 2022, encaminhado a gerente do Fundo Previdenciário de Moreilandia, em resposta ao ofício nº 050/2022, destaca-se no escopo do mesmo onde o Prefeito Municipal informa que não possível assegurar no orçamento 2022 dotações orçamentárias e financeiras que garantisse a amortização do débito previdenciário, cujo fato gerador ocorreu durante governos que sucederam, informou ainda que no projeto LOA para o exercício financeiro 2023 esta sendo assegurado dotação orçamentária e financeira para amortização da dívida, em especial com o Fundo Previdenciário de Moreilândia;

CONSIDERANDO que nesta auditoria e inspeção a controladoria solicitou algumas cópias de relatórios e quadros demonstrativos de débitos, para subsidiar nossos trabalhos, junto ao Fundo Previdenciário de Moreilândia-FUNPREMO, onde inspecionamos tais demonstrativos, na qual serviram de informações para nossa auditoria, onde verificamos valores devidos relativos aos exercícios de 2016, 2018 e 2020, nessa auditoria o intuito é de observar os preceitos legais para erradicação de falhas e o bom zelo com os recursos públicos, bem como alertar para que em nenhuma hipótese o administrador poderá decidir apoiado unicamente em sua vontade pessoal. Há, sempre, uma série de condicionantes que o obrigam a decidir baseado em princípios e regras que conduzem a um caminho único: o do atendimento ao interesse público e as leis vigentes do país;



CONSIDERANDO que os estudos e análises efetuados pela controladoria. Analisamos e separamos os seguintes documentos de relatórios e quadro demonstrativos contábeis com LISTAGEM DE DÉBITOS, ENCONTRANDO OS SEGUINTE DADOS NARRADOS ABAIXO:

ACHADOS DE AUDITORIAS

Na auditoria e inspeção dos documentos contábeis apresentado após análise das informações, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Moreilândia tem um débito com o Fundo Previdenciário de Moreilândia, conforme valores expostos no quadro Demonstrativo de Débitos (conforme tabela abaixo):

COMPETÊNCIA	VALORES DEVIDO
2016	RS -914.201,39
2017	0,00
2018	-352.628,16
2019	0,00
2020	-851.295,76
TOTAL	-2.118.125,31

Retirado do ofício 050/2022-FUNPREMO, do Quadro Demonstrativo de Débitos

<https://cadprev.previdencia.gov.br/>

CONSIDERANDO que, como órgão protetor da gestão pública, defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao CONTROLE INTERNO atuar na preservação e observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a intenção desta Controladoria Interna, será pautada precipuamente por respeito e obediência, deveres constitucionais, ético e moral, fundamentos básicos do mister de Controlador Interno, sobretudo eficiência, sabedoria, razoabilidade e diálogo, em relação colaborativa entre a Unidade de Controle Interno e todos os demais Órgãos do Sistema Administrativo da Organização Pública;

Deus seja louvado



CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao órgão de controle interno para expedir comunicações, orientações, recomendações, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando blindar os atos de gestão e à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, para a adoção das providências cabíveis;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA EUGENIA BARBOSA LOPES
Acesse em: https://eicg.tee.pe.gov.br/validar/validar.php?secao=Código do documento: 4c96e71c-9712-4884-8cad-08112a0b663a

Face ao exposto verifica-se a necessidade de um aprofundamento futuro com análises mais detalhadas e por fim após essa esplanação solicitasse obediência aos princípios legais na realização da quitação dos débitos e dos repasses previdenciários, bem como acompanhamento e monitoramento rigoroso dessa situação, procurando meios legais vigentes a fim de se evitar o não cumprimento dos rigores estabelecidos por Lei, adotando-se, se for preciso, as medidas cabíveis não deixando existir a continuidade de tais débitos, que pode vir a ser configurando assim como uma verdadeira bola de neve.

Com base nos dados analisados e auditados, fazemos alguns alertas para recomendar assim ao município que:

- Atente para sanar tais débitos apontados nessa auditoria a fim de atingir o equilíbrio financeiro e atuarial, buscando meios para aumentar a arrecadação e garantir a saúde financeira do FUNPREMO.
- Assegure no orçamento dotações orçamentárias e financeiras que garanta a amortização do débito previdenciário aqui exposto.
- Assegure, cumpra e monitore todos os repasses previdenciários mensais, promovendo a necessária sustentabilidade do RPPS municipal.

E por fim recomendamos e assim orientamos nesse relatório preliminar que se realizem tantas outras padronizações que aqui não foram citadas nem recomendadas, entendendo que após as análises dos dados pelo controle interno, com a emissão desse relatório de auditoria preliminar, espera-se que a implementação das medidas propostas na sua recomendação, possa contribuir para a efetividade das ações legais praticadas por este município.

À vista disso, considerando que este órgão do sistema de controle interno é um pilar de sustentabilidade da administração pública, nesse tocante o atendimento das orientações e recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, contribui para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, assegurando o atendimento dos objetivos de maneira correta e tempestiva, fortalecendo o Poder Executivo Municipal, e em cumprimento ao que determina e regulamenta as leis vigentes do País.

É o relatório preliminar e que se submete a considerações superiores.

Moreilândia-PE em 27 de Abril de 2023.

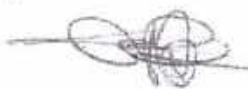
Respeitosamente.

Deus seja louvado


Francisco de Paulo Pinheiro de Monte
Controle Interno
Portaria 087/2023

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156
E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com



RECEBIDO EM 21/09/22


Ofício nº 0050/2022

Moreilândia, 21 de Setembro de 2022.

A Vossa Excelência
Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito do Município de Moreilândia/PE

Cc/ Francisco de Paulo Pinheiro de Monte
Coordenador de Controle Interno

Excelentíssimo Senhor Prefeito

De início cabe frisar a Constituição Federal, no caput do artigo 6º, que estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo

O Equilíbrio Atuarial trata-se da garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo



prazo. Assim por meio do estudo de avaliação atuarial é apurado se o RPPS está equilibrado, deficitário ou superavitário.

Como visto, o FUNPREMO deve existir com finalidade de atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Assim, trabalhando em cima deste aspecto cabe a gestão municipal buscar meios para aumentar a arrecadação do FUNPREMO e assim enquadrar o RPPS municipal conforme o Art. 40 da Constituição Federal

Analisando as medidas que venham a melhorar as práticas na gestão previdenciária municipal, apresento a seguir o quadro de Débitos relativos as contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal de Moreilândia, para o Fundo Previdenciário de Moreilândia, para que proceda com os devidos parcelamentos em buscar de sanar os débitos existentes.

Diante do exposto, solicitamos que se busque a regularização das pendências apresentadas em anexo, pois, os parcelamentos são de muita importância para garantir o Equilíbrio Financeiro Atuarial.

Certo de vosso atendimento apresento a Vossa Excelência meus protestos e estimações e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Eugenia Barbosa Lopes
MARIA EUGÊNIA BARBOSA LOPES
Gerente de Previdência do FUNPREMO
Port. n. 092/2021



CONSIDERANDO que o Art. 57 § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devem ser repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao da competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2% (Dois por cento), e juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o debito atualizado pelo INPC da Fundação Getulio Vargas.

CONSIDERANDO que este órgão de controle interno com sua missão hercúlea de averiguar e garantir a **probidade administrativa** (*Trabalhar com probidade administrativa é agir de acordo com os princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*) seguiu com a inspeção e análises das informações ora narrada no referido ofício e identificou tais valores (conforme tabela abaixo):

COMPETÊNCIA JUNHO	
PERIODO DA FOLHA	VALOR DO REPASSE MAIO/2023
JUNHO/2023	R\$ 169.252,67

COMPETÊNCIA JULHO	
PERIODO DA FOLHA	VALOR DO REPASSE JUNHO/2023
JULHO/2023	R\$ 383.241,54

Retirado do ofício nº 021/2023-FUNPREMO

CONSIDERANDO que o não repasse pelo município ao órgão gestor do fundo RPPS pode ser caracterizado como desobediência a CF 1988 e LRF 101/2000, Lei Municipal nº 297/2005; a lei deixa claro que caso o gestor do Fundo de Previdência se omita em cobrar as contribuições em atraso, incluindo juros e multas, torna-se passível de ser alcançado pelo artigo 40 CF, podendo configurar assim pratica de improbidade administrativa (Lei Federal 8.429/92. Artigo 11, inciso II).

É sabido o quão difícil e árdua, é a missão do Controlador, mas nada há tão nobilitante. É grande o seu dever de proteger o direito fundamental à boa gestão pública, e ainda, assegurar no seu trabalho o direito à probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos. E mais, deve apoiar todos os órgãos públicos envolvidos na administração municipal no exercício de sua missão institucional para um eficiente alinhamento comum. Sua atuação é de capital importância para a proteção da gestão pública e substancial redução de falhas e irregularidades.

Deus seja louvado



À vista disso, o atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, contribui sobremaneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, assegurando o atingimento dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em prol do fortalecimento da Administração Pública, do Poder Executivo Municipal em cumprimento ao que determina e regulamenta as leis vigentes do País, bem como as Estaduais e as Municipais.

E por fim após essa esplanção, espera-se o mais breve possível a regularização do repasse relativo a FOLHA DE JUNHO E JULHO, já que a esse controle interno tem se empenhado em insistentemente cobrar a regularização dos repasses, bem como acompanhamento e monitoramento dessa situação, que se organizando financeiramente não deixando existir a continuidade de tal débito, o que pode vir a ser configurando assim como uma verdadeira bola de neve.

Com base nos dados analisados, fazemos alguns alertas para recomendar assim ao gestor do município que:

- Atente para sanar tal débito apontado nessa recomendação a fim de atingir o equilíbrio financeiro e atuarial, buscando meios para garantir a saúde financeira do FUNPREMO.

- Assegure, cumpra e monitore todos os repasses previdenciários mensais, promovendo a necessária sustentabilidade do RPPS municipal.

Sendo assim este órgão por meio das suas recomendações técnico-jurídicas, e na função de blindar os atos, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, e que possam acarretar prejuízos ao Gestor do Poder Público Municipal, nesse sentido expedo essa recomendação para que a gestão tome as devidas providências no intuito de providenciar os pagamentos dos repasses retidos conforme os achados da inspeção e que a procuradoria do município emita parecer de legalidade do pagamento da despesa.

Moreilândia-PE, em 31 de Agosto de 2023.

Respeitosamente.


Francisco de Paulo Pinheiro de Monte
Controle Interno
Portaria 087/2021

Deus seja louvado



ANEXO.

Competência	Valores
2016	-914.201,39
2017	0,00
2018	-352.628,16
2019	0,00
2020	-851.295,76
Total	-2.118.125,31

Recebi em
02/12/2022




Documento Assinado Digitalmente por: MARIA EUGENIA BARBOSA LOPES
Acesse em: <https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c96e71c-9712-48aa-8ead-d38112a0b648

Ofício nº 198/2022

Moreilândia -PE, 02 de dezembro de 2022.

Ao Fundo Previdenciário de Moreilândia

À Sra. Maria Eugênia Barbosa Lopes

Gerente de Previdência

Cumprimentando-a, respeitosamente, e tendo em vista o ofício nº 0050/2022, no que concerne aos débitos de contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal de Moreilândia com o Fundo Previdenciário de Moreilândia, relativos a gestões passadas, venho através deste informar à V. S.^a que devido ao estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), não foi possível assegurar no orçamento vigente dotações orçamentárias e financeiras que garantisse a amortização do débito previdenciário, cujo fato gerador ocorreu durante os governos que sucederam.

Não obstante, no projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro 2023 está sendo assegurada dotação orçamentária e financeira para amortização da dívida, em especial com o Fundo Previdenciário de Moreilândia.

Por oportuno, registre-se que o atual governo não tem medido esforços para cumprir as obrigações previdenciárias projetadas no exercício, visando atingir o tão desejado equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário do Município.

Certo de contar com vossa sensibilidade e compreensão, me colocando ao inteiro dispor para melhores esclarecimentos, subscrevo-me com votos de respeito e distinta consideração.

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia - PE
Telefone: (87) 3891-1156
E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>



GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA EUGENIA BARBOSA LOPES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 4c96e71c-9712-48aa-8cad-d38112a0b648

Atenciosamente,

Vicente Teixeira Sampaio Neto
VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito
[Assinado eletronicamente]

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156
E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>



Recebi em
19/06/2023
[assinatura]

P. M. M.
RECEBIDO
Em 19/06/2023
RESPONSÁVEL
Nº 2653/2023



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA EUGENIA BARBOSA LOPES
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4e96e71c-9712-48aa-8cad-d38112a0b648

RECOMENDAÇÃO

Ao: Exmo. Senhor Prefeito Municipal
Vicente Teixeira Sampaio Neto

Ilma Sra. Secretaria municipal de administração geral e finanças.
Beatriz Ferreira Sampaio

Com copia para ciência a Gerente do FUNPREMO
Ilma. Sra. Maria Eugenia Barbosa Lopes

ASSUNTO: **Análise e inspeção de não repasse de contribuições ao FUNPREMO referentes a competência de MAIO/2023.**

Este órgão de controle interno no cumprimento de suas atividades de acompanhamento e orientação da gestão pública municipal, conforme determina a lei municipal nº 370/2009, em seu artigo 2º - VI, artigo 13 - IX,

CONSIDERANDO ser de competência da controladoria municipal prevista na resolução 0001/2009 do TC Art. 5º, XVI, lei municipal nº 370/2009, art. 13, acompanhar quanto a eficácia e eficiência, a gestão financeira, operacional do ente municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública e de seus respectivos gestores, dentre outros a **legalidade**, a **impressoalidade** a **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**, expressamente elencados no artigo 37, caput da CF;

CONSIDERANDO que no dia 19 de junho de 2023, este órgão de controle interno recebeu cópia do ofício nº 015/2023-FUNPREMO, informando que “Mediante ao exposto, considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para 10/06/2023, referentes a competência de MAIO, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, R\$ 323.080,12 (Trezentos e vinte e três mil, oitenta reais e doze centavos)”.

CONSIDERANDO que o não repasse também afetarão a sustentabilidade do RPPS municipal, seja pela falta de capitalização dos recursos que deixarão de ingressar tempestivamente nos cofres dos RPPS, seja pela necessidade de realizar perdas da carteira cujos investimentos terão de ser resgatados intempestivamente para honrar o pagamento dos benefícios previdenciários devidos, e que eventuais perdas ao patrimônio do servidor pode ser objeto de atribuição de responsabilidade;

Deus seja louvado



CONSIDERANDO que o Art. 57 § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devem ser repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao da competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2% (Dois por cento), e juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o debito atualizado pelo INPC da Fundação Getulio Vargas.

CONSIDERANDO que este órgão de controle interno com sua missão hercúlea de averiguar e garantir a **probidade administrativa** (*Trabalhar com probidade administrativa é agir de acordo com os princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*) seguiu com a inspeção e análises das informações ora narrada no referido ofício e identificou tais valores (conforme tabela abaixo):

FOLHA DE MAIO	
PERIODO DA FOLHA	VALOR DO REPASSE MAIO/2023
MAIO/2023	R\$ 323.080.12

Retirado do ofício nº 015/2023-FUNPREMO

CONSIDERANDO que este órgão continuou com a inspeção e dos achados verificados encontrou a situação de atraso pelo município e não repassado ao FUNPREMO da seguinte forma conforme tabela acima;

CONSIDERANDO que o não repasse pelo município ao órgão gestor do fundo RPPS pode ser caracterizado como desobediência a CF 1988 e LRF 101/2000, Lei Municipal nº 297/2005; a lei deixa claro que caso o gestor do Fundo de Previdência se omita em cobrar as contribuições em atraso, incluindo juros e multas, torna-se passível de ser alcançado pelo artigo 40 CF, podendo configurar assim pratica de improbidade administrativa (Lei Federal 8.429/92. Artigo 11, inciso II).

Deus seja louvado



É sabido o quão difícil e árdua, é a missão do Controlador, mas nada há tão nobilitante. É grande o seu dever de proteger o direito fundamental à boa gestão pública, e ainda, assegurar no seu trabalho o direito à probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos. E mais, deve apoiar todos os órgãos públicos envolvidos na administração municipal no exercício de sua missão institucional para um eficiente alinhamento comum. Sua atuação é de capital importância para a substancial redução de falhas e irregularidades.

À vista disso, o atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, contribui sobremaneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, assegurando o atingimento dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em prol do fortalecimento da Administração Pública, do Poder Executivo Municipal em cumprimento ao que determina e regulamenta as leis vigentes do País, bem como as Estaduais e as Municipais.

E por fim após essa esplanação solicitasse obediência aos princípios legais na realização da quitação do débito de repasse relativo a FOLHA DE MAIO, bem como acompanhamento e monitoramento rigoroso dessa situação, procurando meios legais vigentes a fim de se evitar o não cumprimento dos rigores estabelecidos por Lei, adotando-se, se for preciso, as medidas cabíveis não deixando existir a continuidade de tal débito, o que pode vir a ser configurando assim como uma verdadeira bola de neve.

Com base nos dados analisados, fazemos alguns alertas para recomendar assim ao gestor do município que:

- Atente para sanar tal débito apontado nessa recomendação a fim de atingir o equilíbrio financeiro e atuarial, buscando meios para garantir a saúde financeira do FUNPREMO.
- Assegure, cumpra e monitore todos os repasses previdenciários mensais, promovendo a necessária sustentabilidade do RPPS municipal.

Sendo assim este órgão por meio das suas recomendações técnico-jurídicas, e na função de blindar os atos, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, e que possam acarretar prejuízos ao Gestor do Poder Público Municipal, nesse sentido expede essa recomendação para que a gestão tome as devidas providências no intuito de providenciar os pagamentos dos repasses retidos conforme os achados da inspeção e que a procuradoria do município emita parecer de legalidade do pagamento da despesa.

Moreilandia-PE, em 19 de junho de 2023.

Respeitosamente.


Francisco de Paula Pinheiro de Monte
Controlador Interno
Portaria 08/2021

Deus seja louvado



Ofício nº 015/2023

Moreilândia, 19 de junho de 2023.

A Vossa Excelência

Vicente Teixeira Sampaio Neto

Prefeito do Município de Moreilândia/PE

C/C: Câmara de Vereadores - Secretaria de Administração - Controle Interno -
Tesouraria - Conselho Fiscal - Conselho Deliberativo

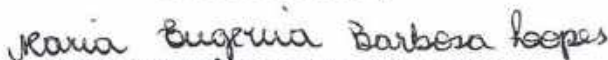
O Art. 57, § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devem ser repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao de competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2%(dois por cento) e juros a razão de 1%(um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas.

Mediante o exposto, considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para **10/06/2023**, referentes a competência de **MAIO**, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, **R\$ 323.080,12** (Trezentos e vinte e três mil, oitenta reais e doze centavos).

Conforme o Tribunal de Contas do Estado, caso o gestor do Fundo de Previdência se omita em cobrar as contribuições em atraso, juros e multas, além de atentar contra o princípio financeiro atuarial (Art.40, caput, da Constituição Federal), configura prática de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/92, Art.11, inciso II).

Certo de vosso atendimento apresento a Vossa Excelência meus protestos e estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARIA EUGÊNIA BARBOSA LOPES

Gerente de Previdência do FUNPREMO

Port. n. 092/2021

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 9 8116 8455
E-mail: funpremo@hotmail.com
CNPJ: 05.242.899/0001-72



RECOMENDAÇÃO

Nº 11/2023

Ao: Exmo. Senhor Prefeito Municipal
Vicente Teixeira Sampaio Neto

P. M. M.
RECEBIDO
Em 07/08/2023
RESPONSÁVEL
Nº 2733/2023

Ilma Sra. Secretária municipal de administração geral e finanças.
Beatriz Ferreira Sampaio

Com copia para ciência a Gerente do FUNPREMO
Ilma. Sra. Maria Eugenia Barbosa Lopes

ASSUNTO: Análise e inspeção de não repasse de contribuições ao FUNPREMO referentes a competência de MAIO E JUNHO/2023.

Este órgão de controle interno no cumprimento de suas atividades de acompanhamento e orientação da gestão pública municipal, conforme determina a lei municipal nº 370/2009, em seu artigo 2º - VI, artigo 13 - IX,

CONSIDERANDO ser de competência da controladoria municipal prevista na resolução 0001/2009 do TC Art. 5º, XVI, lei municipal nº 370/2009, art. 13, acompanhar quanto a eficácia e eficiência, a gestão financeira, operacional do ente municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública e de seus respectivos gestores, dentre outros a **legalidade**, a **impressoalidade** a **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**, expressamente elencados no artigo 37, caput da CF;

CONSIDERANDO que no dia 04 de Agosto de 2023, este órgão de controle interno recebeu cópia do ofício nº 018/2023-FUNPREMO, informando que:

“Mediante ao exposto, considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para 10/07/2023, referentes a competência de JUNHO, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, R\$ 396.544,36 (Trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)”.

“E ainda considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para 10/06/2023, referente a competência de MAIO, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, R\$ 42.690,41 (Quarenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e um reais)”.

Retirado do ofício nº 018/2023-FUNPREMO

CONSIDERANDO que o não repasse também afetarão a sustentabilidade do RPPS municipal, seja pela falta de capitalização dos recursos que deixarão de ingressar tempestivamente nos cofres dos RPPS, seja pela necessidade de realizar perdas da carteira cujos investimentos terão de ser resgatados intempestivamente para honrar o pagamento dos benefícios previdenciários devidos, e que eventuais perdas ao patrimônio do servidor pode ser objeto de atribuição de responsabilidade;

Deus seja louvado



CONSIDERANDO que o Art. 57 § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devem ser repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao da competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2% (Dois por cento), e juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o debito atualizado pelo INPC da Fundação Getulio Vargas.

CONSIDERANDO que este órgão de controle interno com sua missão hercúlea de averiguar e garantir a **probidade administrativa** (*Trabalhar com probidade administrativa é agir de acordo com os princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*) seguiu com a inspeção e análises das informações ora narrada no referido ofício e identificou tais valores (conforme tabela abaixo):

COMPETÊNCIA MAIO	
PERIODO DA FOLHA	VALOR DO REPASSE MAIO/2023
MAIO/2023	R\$ 42.690,41

COMPETÊNCIA JUNHO	
PERIODO DA FOLHA	VALOR DO REPASSE JUNHO/2023
JUNHO/2023	R\$ 396.544,36

Retirado do ofício nº 018/2023-FUNPREMO

CONSIDERANDO que este órgão continuou com a inspeção e solicitou informações a administração, que respondeu através da cópia do ofício Nº 134/2023, encaminhando cópia do comprovante de pagamento no valor de 42.690,41 realizado no dia 28/07/2023, referente a MAIO, informando ainda no que tange ao valor da competência JUNHO, que a gestão estar se organizando financeiramente para providenciar o pagamento o mais breve possível.

CONSIDERANDO que o não repasse pelo município ao órgão gestor do fundo RPPS pode ser caracterizado como desobediência a CF 1988 e LRF 101/2000, Lei Municipal nº 297/2005; a lei deixa claro que caso o gestor do Fundo de Previdência se omita em cobrar as contribuições em atraso, incluindo juros e multas, torna-se passível de ser alcançado pelo artigo 40 CF, podendo configurar assim pratica de improbidade administrativa (Lei Federal 8.429/92. Artigo 11, inciso II).

Deus seja louvado



É sabido o quão difícil e árdua, é a missão do Controlador, mas nada há tão nobilitante. É grande o seu dever de proteger o direito fundamental à boa gestão pública, e ainda, assegurar no seu trabalho o direito à probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos. E mais, deve apoiar todos os órgãos públicos envolvidos na administração municipal no exercício de sua missão institucional para um eficiente alinhamento comum. Sua atuação é de capital importância para a proteção da gestão pública e substancial redução de falhas e irregularidades.

À vista disso, o atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, contribui sobremaneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, assegurando o atingimento dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em prol do fortalecimento da Administração Pública, do Poder Executivo Municipal em cumprimento ao que determina e regulamenta as leis vigentes do País, bem como as Estaduais e as Municipais.

E por fim após essa esplanação, espera-se o mais breve possível a regularização do repasse relativo a FOLHA DE JUNHO, já que a esse controle interno foi informado que a competência de MAIO já havia sido quitada, bem como acompanhamento e monitoramento dessa situação, que se organizando financeiramente não deixando existir a continuidade de tal débito, o que pode vir a ser configurando assim como uma verdadeira bola de neve.

Com base nos dados analisados, fazemos alguns alertas para recomendar assim ao gestor do município que:

- Atente para sanar tal débito apontado nessa recomendação a fim de atingir o equilíbrio financeiro e atuarial, buscando meios para garantir a saúde financeira do FUNPREMO.
- Assegure, cumpra e monitore todos os repasses previdenciários mensais, promovendo a necessária sustentabilidade do RPPS municipal.

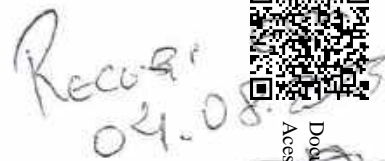
Sendo assim este órgão por meio das suas recomendações técnico-jurídicas, e na função de blindar os atos, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, e que possam acarretar prejuízos ao Gestor do Poder Público Municipal, nesse sentido expede essa recomendação para que a gestão tome as devidas providências no intuito de providenciar os pagamentos dos repasses retidos conforme os achados da inspeção e que a procuradoria do município emita parecer de legalidade do pagamento da despesa.

Moreilandia-PE, em 07 de Agosto de 2023.

Respeitosamente:


Francisco de Paulo Pinheiro de Monte
Controle Interno
Portaria 087/2021

Deus seja louvado



Ofício nº 018/2023

Moreilândia, 02 de agosto de 2023.

A Vossa Excelência

Vicente Teixeira Sampaio Neto

Prefeito do Município de Moreilândia/PE

C/C: Câmara de Vereadores - Secretaria de Administração - Controle Interno -
Tesouraria - Conselho Fiscal - Conselho Deliberativo

O Art. 57, § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devem ser repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao de competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2%(dois por cento) e juros a razão de 1%(um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas.

Mediante o exposto, considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para **10/07/2023**, referentes a competência de **JUNHO**, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, **R\$ 396.544,36** (Trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

E ainda considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para **10/06/2023**, referentes a competência de **MAIO**, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, **R\$42.690,41** (quarenta e dois mil seiscientos e noventa reais e quarenta e um centavos)

Conforme o Tribunal de Contas do Estado, caso o gestor do Fundo de Previdência se omita em cobrar as contribuições em atraso, juros e multas, além de atentar contra o princípio financeiro atuarial (Art.40, caput, da Constituição Federal), configura prática de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/92, Art.11, inciso II).

P. M. M.
RECEBIDO
 Em 03/08 /2023

 RESPONSÁVEL
 Nº 2725/2023

Rua José Miranda Soares, 901
 Centro, Moreilândia - PE
 Telefone: (87) 9 8116 8455
 E-mail: funpremo@hotmail.com
 CNPJ: 05.242.899/0001-72



Certo de vosso atendimento apresento a Vossa Excelência meus protestos e estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Eugênia Barbosa Lopes
MARIA EUGÊNIA BARBOSA LOPES
Gerente de Previdência do FUNPREMO
Port. n. 092/2021

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA EUGENIA BARBOSA LOPES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 4c96e71c-9712-48aa-8cad-438112a0b648



RECEBIDO
FUMPREMO

04/08/2023



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA EUGENIA BARBOSA LOPES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c96e71c-9712-48aa-8ead-d38112a0b648

Ofício nº. 134/2023

Moreilândia/PE, 04 de agosto de 2023.

Ao Fundo Previdenciário de Moreilândia

À Sra. Maria Eugênia Barbosa Lopes

Gerente de Previdência.

Assunto: Resposta ao ofício nº 018/2023

Prezado (a),

Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente encaminhar comprovante de pagamento no valor de R\$42.690,41, referente à competência MAIO.

No que tange ao valor da competência JUNHO, informamos que estamos trabalhando e nos organizando financeiramente para providenciar o pagamento o mais breve possível.

Sem mais para o momento, apresentamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



BEATRIZ FERREIRA SAMPAIO

Secretária de Administração e Finanças

Beatriz Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de
Administração e Finanças
Port. 040/2021



28/07/2023 - BANCO DO BRASIL - 12:05:57
 286902069 SEGUNDA VIA 0001
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
 DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FUS FUNDO UNICO DE SAUDE
 AGENCIA: 2069-9 CONTA: 6.026-7

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	28/07/2023
NR. DOCUMENTO	552.069.000.008.474
VALOR TOTAL	42.690,41

***** TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: FUNPREMO MOVIMENTO 002
 AGENCIA: 2069-9 CONTA: 8.474-3

NR. DOCUMENTO	552.069.000.006.026
NR. AUTENTICACAO	9.DFB.953.D12.447.6F5

***** TRANSFERIDO PARA: JEFERSON ENRIQUE DE ALMEIDA NETO. JEF82084 VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA EUGENIA BARBOSA LOPES
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c96e71c-9712-48aa-8cad-d38112a0b648



RECOMENDAÇÃO

Nº 13/2023

Ao: Exmo. Senhor Prefeito Municipal
Vicente Teixeira Sampaio Neto

Ilma. Sra. Secretária municipal de administração geral e finanças.
Beatriz Ferreira Sampaio

Com cópia para ciência a Gerente do FUNPREMO
Ilma. Sra. Maria Eugenia Barbosa Lopes

ASSUNTO: Análise e inspeção de não repasse de contribuições ao FUNPREMO referentes a competência de JUNHO e JULHO/2023.

Este órgão de controle interno no cumprimento de suas atividades de acompanhamento e orientação da gestão pública municipal, conforme determina a lei municipal nº 370/2009, em seu artigo 2º - VI, artigo 13 - IX,

CONSIDERANDO ser de competência da controladoria municipal prevista na resolução 0001/2009 do TC Art. 5º, XVI, lei municipal nº 370/2009, art. 13, acompanhar quanto a eficácia e eficiência, a gestão financeira, operacional do ente municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública e de seus respectivos gestores, dentre outros a **legalidade**, a **impressoalidade** a **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**, expressamente elencados no artigo 37, caput da CF;

CONSIDERANDO que no dia 04 de Agosto de 2023, este órgão de controle interno recebeu cópia do ofício nº 021/2023-FUNPREMO, informando que:

"Mediante ao exposto, considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para 10/08/2023, referentes a competência de JULHO, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, R\$ 383.241,54 (Trezentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)".

"E ainda considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para 10/07/2023, referente a competência de JUNHO, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, R\$ 169.252,67 (Cento e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)".

Retirado do ofício nº 021/2023-FUNPREMO

CONSIDERANDO que o não repasse também afetarão a sustentabilidade do RPPS municipal, seja pela falta de capitalização dos recursos que deixarão de ingressar tempestivamente nos cofres dos RPPS, seja pela necessidade de realizar perdas da carteira cujos investimentos terão de ser resgatados intempestivamente para honrar o pagamento dos benefícios previdenciários devidos, e que eventuais perdas ao patrimônio do servidor pode ser objeto de atribuição de responsabilidade;

Deus seja louvado

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia - PE
Telefone: (87) 3891-1156
E-mail: municiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>

P. M. M.
RECEBIDO
Em 31 / 08 / 2023
RESPONSÁVEL
Nº 2762 / 2023

RECEBIDO
FUNPREMO
31 08 23
Alicia



Ofício nº 021/2023

Moreilândia, 28 de agosto de 2023.

A Vossa Excelência

Vicente Teixeira Sampaio Neto

Prefeito do Município de Moreilândia/PE

C/C: Câmara de Vereadores - Secretaria de Administração - Controle Interno -
Tesouraria - Conselho Fiscal - Conselho Deliberativo

RECEBIDO
28.08.2023

O Art. 57, § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devem ser repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao de competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2%(dois por cento) e juros a razão de 1%(um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas.

Mediante o exposto, considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para **10/08/2023**, referentes a competência de **JULHO**, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, **R\$ 383.241,54**(Trezentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

E ainda considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para **10/07/2023**, referentes a competência de **JUNHO**, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, **R\$169.252,67** (Cento e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

Conforme o Tribunal de Contas do Estado, caso o gestor do Fundo de Previdência se omita em cobrar as contribuições em atraso, juros e multas, além de atentar contra o princípio financeiro atuarial (Art.40, caput, da Constituição Federal), configura prática de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/92, Art.11, inciso II).

P. M. M.

RECEBIDO

Em 28/08/2023

RESPONSÁVEL

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia - PE
Telefone: (87) 9 8116 8455
E-mail: contabilidade@funpremo.org.br
CNPJ: 05.242.899/0001-72



Certo de vosso atendimento apresento a Vossa Excelência meus protestos e estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Eugênia Barbosa Lopes
MARIA EUGÊNIA BARBOSA LOPES
Gerente de Previdência do FUNPREMO
Port. n. 092/2021

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA EUGENIA BARBOSA LOPES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 4c96e71c-9712-48aa-8cad-438112a0b648



RECOMENDAÇÃO

Nº 15/2023

Ao: Exmo. Senhor Prefeito Municipal
Vicente Teixeira Sampaio Neto

Ilma Sra. Secretária municipal de administração geral e finanças.
Beatriz Ferreira Sampaio

Com copia para ciência a Gerente do FUNPREMO
Ilma. Sra. Maria Eugenia Barbosa Lopes

ASSUNTO: Análise e inspeção de não repasse de contribuições ao FUNPREMO referentes a competência de JULHO e AGOSTO/2023.

Este órgão de controle interno no cumprimento de suas atividades de acompanhamento e orientação da gestão pública municipal, conforme determina a lei municipal nº 370/2009, em seu artigo 2º - VI, artigo 13 - IX,

CONSIDERANDO ser de competência da controladoria municipal prevista na resolução 0001/2009 do TC Art. 5º, XVI, lei municipal nº 370/2009, art. 13, acompanhar quanto a eficácia e eficiência, a gestão financeira, operacional do ente municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública e de seus respectivos gestores, dentre outros a legalidade, a impessoalidade a moralidade, publicidade e eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput da CF;

CONSIDERANDO que no dia 17 de Setembro de 2023, este órgão de controle interno recebeu cópia do ofício nº 023/2023-FUNPREMO, informando que:

Mediante ao exposto, considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para 10/09/2023, referentes a competência de AGOSTO, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, R\$ 407.507,85 (Quatrocentos e sete mil, quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

E ainda considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para 10/08/2023, referente a competência de JULHO, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, R\$ 383.241,54 (Trezentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Em tempo informamos que a competência de JUNHO 2023 esta devidamente quitada.

Retirado do ofício nº 023/2023-FUNPREMO

Deus seja louvado

P. M. M.
RECEBIDO
Em 17/10/2023
RESPONSÁVEL
Nº 2810/2023



CONSIDERANDO que o não repasse também afetarão a sustentabilidade do RPPS municipal, seja pela falta de capitalização dos recursos que deixarão de ingressar tempestivamente nos cofres dos RPPS, seja pela necessidade de realizar perdas da carteira cujos investimentos terão de ser resgatados intempestivamente para honrar o pagamento dos benefícios previdenciários devidos, e que eventuais perdas ao patrimônio do servidor pode ser objeto de atribuição de responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Art. 57 § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devem ser repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao da competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2% (Dois por cento), e juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o debito atualizado pelo INPC da Fundação Getulio Vargas.

CONSIDERANDO que este órgão de controle interno com sua missão hercúlea de averiguar e garantir a **probidade administrativa** (*Trabalhar com probidade administrativa é agir de acordo com os princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*) seguiu com a inspeção e análises das informações ora narrada no referido officio e identificou tais valores (conforme tabela abaixo):

COMPETÊNCIA JULHO	
PERIODO DA FOLHA	VALOR DO REPASSE JULHO/2023
JULHO/2023	R\$ 383.241,54

COMPETÊNCIA AGOSTO	
PERIODO DA FOLHA	VALOR DO REPASSE AGOSTO/2023
AGOSTO/2023	R\$ 407.507,85

Retirado do officio nº 023/2023-FUNPREMO

CONSIDERANDO que o não repasse pelo município ao órgão gestor do fundo RPPS pode ser caracterizado como desobediência a CF 1988 e LRF 101/2000, Lei Municipal nº 297/2005; a lei deixa claro que caso o gestor do Fundo de Previdência se omita em cobrar as contribuições em atraso, incluindo juros e multas, torna-se passível de ser alcançado pelo artigo 40 CF, podendo configurar assim pratica de improbidade administrativa (Lei Federal 8.429/92. Artigo 11, inciso II).

Deus seja louvado



É sabido o quão difícil e árdua, é a missão do Controlador, mas nada há tão nobilitante. É grande o seu dever de proteger o direito fundamental à boa gestão pública, e ainda, assegurar no seu trabalho o direito à probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos. E mais, deve apoiar todos os órgãos públicos envolvidos na administração municipal no exercício de sua missão institucional para um eficiente alinhamento comum. Sua atuação é de capital importância para a proteção da gestão pública e substancial redução de falhas e irregularidades.

À vista disso, o atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, contribui sobremaneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, assegurando o atingimento dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em prol do fortalecimento da Administração Pública, do Poder Executivo Municipal em cumprimento ao que determina e regulamenta as leis vigentes do País, bem como as Estaduais e as Municipais.

E por fim após essa esplanção, espera-se o mais breve possível a regularização do repasse relativo a FOLHA DE JULHO E AGOSTO, já que a esse controle interno tem se empenhado em insistentemente cobrar a regularização dos repasses, bem como acompanhamento e monitoramento dessa situação, que se organizando financeiramente não deixando existir a continuidade de tal débito, o que pode vir a ser configurando assim como uma verdadeira bola de neve.

Com base nos dados analisados, fazemos alguns alertas para recomendar assim ao gestor do município que:

- Atente para sanar tal débito apontado nessa recomendação a fim de atingir o equilíbrio financeiro e atuarial, buscando meios para garantir a saúde financeira do FUNPREMO.
- Assegure, cumpra e monitore todos os repasses previdenciários mensais, promovendo a necessária sustentabilidade do RPPS municipal.

Sendo assim este órgão por meio das suas recomendações técnico-jurídicas, e na função de blindar os atos, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, e que possam acarretar prejuízos ao Gestor do Poder Público Municipal, nesse sentido expede essa recomendação para que a gestão tome as devidas providências no intuito de providenciar os pagamentos dos repasses retidos conforme os achados da inspeção e que a procuradoria do município emita parecer de legalidade do pagamento da despesa.

Moreilandia-PE, em 17 de Setembro de 2023.

Respeitosamente.


Francisco de Paulo Pinheiro de Monte
Controle Interno
Portaria 087/2021

Deus seja louvado



Ofício nº 023/2023

Moreilândia, 28 de Setembro de 2023.

A Vossa Excelência

Vicente Teixeira Sampaio Neto

Prefeito do Município de Moreilândia/PE

C/C: Câmara de Vereadores - Secretaria de Administração - Controle Interno -
Tesouraria - Conselho Fiscal - Conselho Deliberativo

O Art. 57, § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devem ser repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao de competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2%(dois por cento) e juros a razão de 1%(um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas.

Mediante o exposto, considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para **10/09/2023**, referente a competência de **AGOSTO**, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, **R\$ 407.507,85** (Quatrocentos e sete mil, quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

E ainda considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para **10/08/2023**, referente a competência de **JULHO**, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, **R\$ 383.241,54**(Trezentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Em tempo informamos que a competência de **JUNHO 2023** está devidamente quitada.

Conforme o Tribunal de Contas do Estado, caso o gestor do Fundo de Previdência se omita em cobrar as contribuições em atraso, juros e multas, além de atentar contra o

F. M. M.

RECEBIDO

Et. 37 10/10/2023

RESPONSÁVEL

Nº 2809/2023

Recebido em
17.10.2023

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia - PE
Telefone: (87) 9 8116 8455
E-mail: funpremo@hotmail.com
CNPJ: 05.242.899/0001-72



princípio financeiro atuarial (Art.40, caput, da Constituição Federal), configura prática de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/92, Art.11, inciso II).

Certo de vosso atendimento apresento a Vossa Excelência meus protestos e estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Eugênia Barbosa Lopes
MARIA EUGÊNIA BARBOSA LOPES
Gerente de Previdência do FUNPREMO
Port. n. 092/2021

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA EUGENIA BARBOSA LOPES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 4c96e71c-9712-48aa-8ead-d38112a0b648



RECOMENDAÇÃO

Nº 16/2023

Ao: Exmo. Senhor Prefeito Municipal
Vicente Teixeira Sampaio Neto

Ilma Sra. Secretária municipal de administração geral e finanças.
Beatriz Ferreira Sampaio

Com copia para ciência a Gerente do FUNPREMO
Ilma. Sra. Maria Eugenia Barbosa Lopes

ASSUNTO: Análise e inspeção de não repasse de contribuições ao FUNPREMO referentes a competência de SETEMBRO e OUTUBRO/2023.

Este órgão de controle interno no cumprimento de suas atividades de acompanhamento e orientação da gestão pública municipal, conforme determina a lei municipal nº 370/2009, em seu artigo 2º - VI, artigo 13 - IX,

CONSIDERANDO ser de competência da controladoria municipal prevista na resolução 0001/2009 do TC Art. 5º, XVI, lei municipal nº 370/2009, art. 13, acompanhar quanto a eficácia e eficiência, a gestão financeira, operacional do ente municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública e de seus respectivos gestores, dentre outros a legalidade, a impessoalidade a moralidade, publicidade e eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput da CF;

CONSIDERANDO que no dia 17 de Setembro de 2023, este órgão de controle interno recebeu cópia do ofício nº 026/2023-FUNPREMO, informando que:

Mediante ao exposto, considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para 10/11/2023, referentes a competência de OUTUBRO, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, R\$ 386.898,78 (Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).

E ainda considerando que houve atraso nos repasses com vencimento para 10/10/2023, referente a competência de SETEMBRO, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de tal valor, R\$ 353.498,66 (Trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

Em tempo informamos que a competência de SETEMBRO E OUTUBRO 2023 está devidamente quitada.

Retirado do ofício nº 026/2023-FUNPREMO

Deus seja louvado

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia - PE

Telefone: (87) 3891-1156

E-mail: municiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>

Recibi em
14/12/2023

Nº 2860/2023
RESPONSÁVEL
EM 14/12/2023
RECEBIDO
P. M. M.



Em tempo informamos também que Secretaria de Administração nos informou através do ofício 192/2023 que QUITOU o repasse referente a competência de SETEMBRO e que estão trabalhando e se organizando para pagar a competência de OUTUBRO.

Retirado do ofício nº 192/2023-SECADM

CONSIDERANDO que o não repasse também afetarão a sustentabilidade do RPPS municipal, seja pela falta de capitalização dos recursos que deixarão de ingressar tempestivamente nos cofres dos RPPS, seja pela necessidade de realizar perdas da carteira cujos investimentos terão de ser resgatados intempestivamente para honrar o pagamento dos benefícios previdenciários devidos, e que eventuais perdas ao patrimônio do servidor pode ser objeto de atribuição de responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Art. 57 § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devem ser repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao da competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2% (Dois por cento), e juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o debito atualizado pelo INPC da Fundação Getulio Vargas.

CONSIDERANDO que este órgão de controle interno com sua missão hercúlea de averiguar e garantir a **probidade administrativa** (*Trabalhar com probidade administrativa é agir de acordo com os princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*) seguiu com a inspeção e análises das informações ora narrada no referido ofício e identificou tais valores ainda não quitado (conforme tabela abaixo):

COMPETÊNCIA OUTUBRO	
PERIODO DA FOLHA	VALOR DO REPASSE OUTUBRO/2023
OUTUBRO/2023	R\$ 386.898,78

Retirado do ofício nº 026/2023-FUNPREMO

CONSIDERANDO que o não repasse pelo município ao órgão gestor do fundo RPPS pode ser caracterizado como desobediência a CF 1988 e LRF 101/2000, Lei Municipal nº 297/2005; a lei deixa claro que caso o gestor do Fundo de Previdência se omita em cobrar as contribuições em atraso, incluindo juros e multas, torna-se passível de ser alcançado pelo artigo 40 CF, podendo configurar assim pratica de improbidade administrativa (Lei Federal 8.429/92. Artigo 11, inciso II).

É sabido o quão difícil e árdua, é a missão do Controlador, mas nada há tão nobilitante. É grande o seu dever de proteger o direito fundamental à boa gestão pública, e

Deus seja louvado



ainda, assegurar no seu trabalho o direito à probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos. E mais, deve apoiar todos os órgãos públicos envolvidos na administração municipal no exercício de sua missão institucional para um eficiente alinhamento comum. Sua atuação é de capital importância para a proteção da gestão pública e substancial redução de falhas e irregularidades.

À vista disso, o atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, contribui sobremaneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, assegurando o atingimento dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em prol do fortalecimento da Administração Pública, do Poder Executivo Municipal em cumprimento ao que determina e regulamenta as leis vigentes do País, bem como as Estaduais e as Municipais.

E por fim após essa esplanção, espera-se o mais breve possível a regularização do repasse relativo a FOLHA DE SETEMBRO E OUTUBRO, já que a esse controle interno tem se empenhado em insistentemente cobrar a regularização dos repasses, bem como acompanhamento e monitoramento dessa situação, que se organizando financeiramente não deixando existir a continuidade de tal débito, o que pode vir a ser configurando assim como uma verdadeira bola de neve.

Com base nos dados analisados, fazemos alguns alertas para recomendar assim ao gestor do município que:

- Atente para sanar tal débito apontado nessa recomendação a fim de atingir o equilíbrio financeiro e atuarial, buscando meios para garantir a saúde financeira do FUNPREMO.
- Assegure, cumpra e monitore todos os repasses previdenciários mensais, promovendo a necessária sustentabilidade do RPPS municipal.

Sendo assim este órgão por meio das suas recomendações técnico-jurídicas, e na função de blindar os atos, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, e que possam acarretar prejuízos ao Gestor do Poder Público Municipal, nesse sentido expede essa recomendação para que a gestão tome as devidas providências no intuito de providenciar os pagamentos dos repasses retidos conforme os achados da inspeção e que a procuradoria do município emita parecer de legalidade do pagamento da despesa.

Moreilandia-PE, em 14 de Dezembro de 2023.

Respeitosamente.


Francisco de Paulo Pinheiro de Monte
Controle Interno
Portaria 087/2021

Deus seja louvado



Ofício nº. 192/2023

Moreilândia/PE, 11 de dezembro de 2023

Ao Fundo Previdenciário de Moreilândia

À Sra. Maria Eugênia Barbosa Lopes

Gerente de Previdência.

Assunto: Resposta ao ofício nº 026/2023

Prezado (a),

Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente encaminhar comprovantes de pagamento no valor de R\$353.498,66, referente à competência SETEMBRO.

No que tange ao valor da competência OUTUBRO, informamos que estamos trabalhando e nos organizando financeiramente para providenciar o pagamento o mais breve possível.

Sem mais para o momento, apresentamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RECEBIDO
FUMPREMO
11/12/2023
[Assinatura]

Wanderfeia Lopes Alencar
Assistente Administrativo Financeiro
Portaria nº 096/2021

[Assinatura]

BEATRIZ FERREIRA SAMPAIO

Secretária de Administração e Finanças

Beatriz Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de
Administração e Finanças
Port. 040/2021